PROCESSO N.º

2021008157

INTERESSADO

DEPUTADO KARLOS CABRAL

ASSUNTO

Assegura aos profissionais de educação física regularmente registrados ao conselho regional de educação física da 14ª Região de Goiás e Tocantins – CREF 14/GO/TO, o pagamento de meia-entrada em eventos esportivos realizados no âmbito do Estado de

Folhas

1000

RELATÓRIO

Goiás, e dá outras providências.

01. Versam os autos sobre projeto de lei (nº 669, de 20/10/2021), de autoria do ilustre Deputado Karlos Cabral, que assegura aos profissionais de educação física regularmente registrados ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins – CREF 14/GO/TO, o pagamento de meia-entrada em eventos esportivos realizados no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A propositura, em síntese: a) assegura aos profissionais de educação física, regularmente registrados junto ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins CREF 14/GO/TO, o meia-entrada em eventos esportivos realizados de pagamento estabelecimentos públicos (art. 1º, caput); b) prevê que a meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado, vedada a concessão para ingressos de áreas reservadas, tais como camarotes e afins (art. 1º, parágrafo único); e c) são considerados eventos esportivos para os fins dessa Lei campeonatos, torneios, jogos, taças, copas, festivais, gincanas, desafios e apresentações (art. 2º). Por fim, traz cláusulas de regulamentação e de vigência imediata à publicação (arts. 3º e 4º).

Segundo a justificativa da propositura:

O profissional de Educação Física exerce suas funções em diversas atividades, como: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação,

.4

lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporaioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e cotidiano e outras práticas corporais. Folhas 23

SUIO

Esses profissionais, tem como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisio corporal dos seus beneficiários visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para a consecução da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania e das relações sociais, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no coletivo (Fonte: atendimento individual е https://www.confeforg.briconfel7resolucoes/82).

O Art. 3° da lei n° 9.696/98 dispõe que compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Para desenvolver tais atribuições, o profissional precisa se posicionar como agente criativo e transformador, devendo se valer dos eventos esportivos para visualizar a prática de atividades físicas de diferentes pontos de vista, dentro dos aspectos culturais, sociais e biológicos, não somente sobre a prática esportiva, mas também sobre os componentes que fazem parte do entorno dos eventos. Essas possibilidades de percepção, vivência e contextualização dos elementos da cultura corporal do movimento têm que estar atreladas aos conceitos, procedimentos e atitudes referentes à Educação Física no sentido de formar praticantes conscientes e não somente espectadores, pois o esporte pode ser um meio para o alcance de diferentes conhecimentos, de formação de crianças e jovens para o exercício da cidadania, e para a busca e manutenção da saúde corporal e qualidade de vida.

O tema ora apresentado, encontra-se em tramitação no Estado do Mato Grosso (Projeto de lei nº 112/2021), de autoria do Dep. Eduardo Botelho, reforçando a importância da presente matéria.

[...].

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), a matéria foi aprovada nos termos do relatório do Deputado Dr. Antônio, que ofertou substitutivo à propositura, o qual passou a constituir o parecer da Comissão (fls. 10/14).

Após, os autos foram encaminhados a esta **Comissão** para análise e parecer, nos termos regimentais.

ESSA É A SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO EM PAUTA.

Folhas એસ

02. A propositura em exame reveste-se de **inegável mérito legislativo**, porquanto visa a conceder justo benefício em favor dos profissionais de educação física inscritos no Conselho Regional de Educação Física – CREF14, consistente em meia entrada em eventos esportivos realizados em estabelecimentos estaduais.

A redação original do projeto de lei mencionava "estabelecimentos públicos". Porém, a amplitude dessa expressão poderia ser considerada como invasão de competência em relação a eventos organizados pelos municípios, os quais possuem autonomia constitucional assim como os Estados-membros, nos termos dos arts. 1°, caput, e 18, caput, da Constituição da República (CRFB). Corretamente, a CCJR corrigiu essa questão e fez pequeno ajuste para constar "estabelecimentos estaduais".

Porém, esta **Comissão de Mérito** entende que o projeto de lei pode ir um pouco mais longe para incluir também os eventos privados, visto que o Poder Legislativo detém competência para intervir na ordem econômica, desde que para atender a valores constitucionais igualmente relevantes, como a própria CCJR igualmente abordou.

Além disso, recomenda-se a **substituição do termo "esportivos" por "desportivos"** em alinhamento à previsão do *caput* do art. 217 da

Constituição da República (CRFB)

a term in the side flow in the parties in which has not been also been also been also been also been also been

Capesia waka da Marejo ilia wake wake

luz das considerações supra delineadas e também do ponto de vista redacional e de técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 33/2001 e dos demais normativos pertinentes, apresenta-se a seguinte <u>subemenda</u>:

- 1. **SUBEMENDA MODIFICATIVA**: no substitutivo aprovado pela CCJR fica substituído o termo "esportivos" por "desportivos".
- 2) SUBEMENDA ADITIVA: o art. 1º do substitutivo aprovado na como a seguinte redação:

The Company of the Co

9

"Art. 1°



§ 3º O benefício previsto no **caput** estende-se também aos eventos esportivos privados." (NR)

04. Por tais razões, desde que **adotado o substitutivo ora apresentado**, somos pela aprovação, no mérito, da propositura em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de vantuliju

de 2022.

Deputado Helio de Sousa

Relator

ehl